



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
04 DE FEVEREIRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024.

Em seguida a PRESIDENTE assim se manifestou:

Cumprimento meu amigo, o eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira. Seja bem-vindo a esta Segunda Câmara e ao Tribunal de Contas em si - a melhor Câmara do Tribunal, não é, Doutor Beraldo? E que a Primeira não nos escute.

Tenho certeza de que com a sua experiência e com as suas ideias inovadoras irá contribuir muito para o sucesso não só desta Segunda Câmara, mas para todos os nossos trabalhos aqui do Tribunal. Estamos ansiosos por suas contribuições.

Cumprimento também a Doutora Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, o Procurador da Fazenda, Doutor Carim José Féres, o Doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Geral, senhoras e senhores advogados aqui presentes e que nos acompanham também via internet e todos os servidores desta Casa que nos acompanham.

Senhores Conselheiros, antes de começar, submeto a Vossas Excelências a Ata da última Sessão Ordinária realizada no ano anterior. Se não houver objeções, dou a Ata por lida e aprovada, colhendo as assinaturas posteriormente. A Ata está aprovada.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA - Obrigado, eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, peço vossa licença para endereçar algumas palavras iniciais.

Bom dia a todos. É com grande honra que participo pela primeira vez dos trabalhos desta Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eu gostaria, inicialmente, de cumprimentar a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Vice-Presidente desta Corte e Presidente desta Câmara, cuja trajetória e dedicação ao controle externo são amplamente reconhecidas.

Cumprimento igualmente o eminente Conselheiro Sidney Beraldo, cuja experiência e compromisso com a boa governança pública são referências para todos nós.

Estendo meus cumprimentos, ainda, à digna Representante do Ministério público de Contas, Doutora Élide Graziane Pinto, ao douto Representante da Procuradoria da Fazenda Estadual, Doutor Carim José Féres, e ao Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Doutor Germano Fraga Lima, como também à Doutora Cláudia Martins de Oliveira, da Secretaria-Diretoria Geral, que são peças fundamentais para o funcionamento desta Casa e para a qualidade dos trabalhos aqui desenvolvidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, eu gostaria de cumprimentar a Assessoria Policial Militar atuante neste Plenário, todos os servidores do Tribunal de Contas e, em especial, aqueles que fazem parte do meu Gabinete, as senhoras e senhores advogados atuantes nesta Casa e todos que nos acompanham de forma presencial e virtual.

Desde já reafirmo o imenso respeito que tenho por esta Segunda Câmara, reconhecida pela excelência de suas decisões, e expresso minha disposição para contribuir da melhor forma com a nossa missão constitucional.

Como Conselheiro recém-empossado, faço questão de registrar que a minha participação aqui nunca será apenas um momento de trabalho, mas também de aprendizado. Tenho convicção de que a experiência e o conhecimento dos colegas serão valiosos para que eu possa desempenhar minhas funções sempre com responsabilidade e comprometimento com o interesse público.

Agradeço a acolhida e desejo a todos um excelente ano de trabalho. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Nós é que agradecemos e estamos com muita expectativa e ansiosos pela sua participação e contribuição. A palavra continua livre aos Conselheiros. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Senhora Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, é uma honra, uma satisfação e uma alegria trabalhar aqui, nesta Segunda Câmara, sob a Presidência de Vossa Excelência.

Quero cumprimentar o nosso Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira. Seja muito bem-vindo. Tenho certeza de que, embora muito jovem, tem experiências na área privada e na área pública e uma formação também muito voltada para a área pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Tenho a absoluta certeza de que, com essa experiência e toda a sua dedicação, teremos no Tribunal e nesta Câmara um parceiro que, aliado ao corpo técnico de muita qualidade desta Casa, sem dúvida, vai contribuir para a nobre missão que temos de fazer com que os recursos públicos advindos dos impostos que a população paga possam ser devolvidos na forma de políticas públicas com qualidade, beneficiando especialmente aqueles que mais necessitam. E que a qualidade dos gastos também vá no sentido de promover essa equidade que todos desejamos. Então, seja muito bem-vindo e conte sempre com este parceiro para o cumprimento dessa nobre missão.

Quero saudar a Doutora Élide, nossa representante do Ministério Público de Contas; o Doutor Carim, representante da Procuradoria da Fazenda; o Doutor Germano; os senhores advogados e aqueles que nos acompanham presencialmente e virtualmente e ainda toda a nossa assessoria.

PRESIDENTE - Antes de iniciar, consulto o Ministério Público de Contas se há interesse em sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, Vossas Excelências. Seja bem-vindo Conselheiro Maxwell. O *Parquet* manifesta interesse em vista antecipada no item 98 e em produzir sustentação oral no item 12 da pauta.

PRESIDENTE - Então, a vista antecipada do item 98 já fica registrada. Peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que anuncie os itens em que haverá sustentação oral.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente desta Segunda Câmara, eminente Conselheiro Sidney Beraldo, eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a quem saúdo especialmente diante da sua primeira participação nas Sessões de Câmara, senhora Procuradora do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Público de Contas, doutora Élide, senhor Procurador da Fazenda Estadual,
doutor Carim, senhoras e senhores, ilustres advogados e advogadas.

Anuncio as sustentações orais deferidas para hoje: no item 33, de relatoria de Vossa Excelência, doutora Cristiana, o ilustre advogado, doutor Francisco Roberto Silva Júnior, subirá à Tribuna deste Plenário para defender presencialmente os interesses do Consórcio Regional para Soluções Ambientais e no item 57, de relatoria do doutor Sidney Beraldo, o ilustre advogado Fernando Gelli Aiello também comparece presencialmente na defesa de Sustentare Saneamento SA.

Estas as informações que me cabiam trazer ao conhecimento deste egrégio Plenário, senhora Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE

01 TC-001606.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" de Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D´Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/2024, decorrente do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43093, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) da Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim (Cejam).

Recomendou, outrossim, que as partes envolvidas envidem esforços para aprimorar os instrumentos de planejamento, com especial atenção à especificação dos custos unitários no planejamento orçamentário e na definição de metas.

Recomendou, ademais, à Secretaria da Saúde que observe rigorosamente os prazos previstos nas Instruções desta Corte de Contas para o envio tempestivo dos documentos necessários.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-018322.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu do Termo Aditivo nº 04/2024, relativo ao Contrato de Gestão nº SEI 024.00032517/2023-85, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

03 TC-018856.989.24-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratado: Consórcio SP-147 – Anhembi-Bofete (constituído pelas empresas Terracom Construções Ltda., Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda. e Versátil Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da pista, pavimento dos acostamentos, implantação de dispositivos e melhorias da SP-147, do km 238,47 (entroncamento com a SP-300) ao km 268,69 (entroncamento com a SP-280), trecho entre Anhembi e Bofete.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/24.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo nº 551 de 04/09/2024, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Superintendente do DER para ciência quanto à recomendação registrada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

04 TC-021036.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03/2024, de 27/09/2024, ao Contrato de Gestão nº - Processo nº SEI 024.00060535/2023-57, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim – Cejam.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-018770.989.24-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/24. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-018771.989.24-1

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/24. Endosso de Seguro Garantia.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 9º Termo de Aditamento, de 15/07/2024 (TC-18770.989.24-2), e 10º Termo de Aditamento, de 23/08/2024 (TC-18771.989.24-1), referentes ao Contrato nº 36/2021-RUSP (TC-16950.989.23-6), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer dos Endossos do Seguro Garantia.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

07 TC-010047.989.21-5

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Engeko Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 56 – Descontaminação influenza.

Responsáveis: Rui Curi, Dimas Tadeu Covas (Diretores-Presidentes), Reinaldo Noboru Sato, Gilberto Guedes de Pádua (Superintendentes), Rodrigo Paleta e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Circunstanciado de Recebimento de 05/06/23.

Advogados: Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo Circunstanciado de Recebimento de 05/06/2023, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

08 TC-011288.989.20-5

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil, Cultura, Educação e Esporte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Mirian Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Eric Alexander Klug, Vitória Rosa Neal Boldrin e Renata Vieira da Motta (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$8.721.353,18.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vítório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 9.921.644,70, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 7.225.097,41 foi transferido para o exercício de 2021, integrando a prestação de contas, abrigada no TC-11372.989.21-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

09 TC-011372.989.21-0

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil, Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Adjunta Estadual), Frederico Maia Mascarenhas (Chefe de Gabinete), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.425.626,00.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Ricetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 8.580.785,96, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 5.245.888,85 foi autorizado para aplicação no âmbito do Contrato de Gestão CG nº 03/2021, cuja prestação de contas do exercício de 2021, objeto do TC-14833.989.22-1, encontra-se em trâmite.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

10 TC-021501.989.22-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Célia Maria Marafiotti Neto (Diretora Técnica de Saúde), Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente do HCFAMEMA) e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.079.490,80.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, com a interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Famar, no exercício de 2021,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
no valor de R\$ 4.187.023,77 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, vinte e três reais, e setenta e sete centavos), quitando os responsáveis quanto a esta quantia.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 2.198.855,99 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, e noventa e nove centavos) se encontra em exame no processo TC-014369.989.23-1, que aprecia a prestação de contas dos recursos aplicados durante o exercício de 2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

11 TC-022829.989.23-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.

Responsáveis: João Cury Neto, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Darlan Ferreira Goios Junior, Adilson Moreira Condesso (Dirigentes Regionais de Ensino), Mariana David de Carvalho Leal, Daniela Tiemi Simabukuro Franco (Diretoras), Sérgio Ferreira, Mauro Aparecido Garcia Banhos, Marco Antonio de Oliveira, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Álvaro Jesiel de Lima, Benedito Lauro de Lima, José Silvino Cintra, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Jair Fernandes Gonçalves e Silas Marques da Rosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.402.052,53.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658) e David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 11.359.561,71, quitando os responsáveis quanto a esse montante, bem como conheceu do valor devolvido de R\$ 45.532,31, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 380,15, referente aos repasses efetuados à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, foi autorizado para aplicação no exercício subsequente, cuja prestação de contas, objeto do TC-353.989.22-1, foi julgada regular.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

12 TC-002131.989.23-8

Órgão: Secretaria da Educação.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Vinícius Mendonça Neiva (Secretário Executivo Estadual).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003312.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadora da Despesa: Myrian Mara Kosloski Prado.

TC-003313.989.23-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Mara Silvia Ruzza e Hemarteson Lemos Muniz.

TC-003314.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Educação – CEE.

Ordenador da Despesa: Roque Theophilo Junior.

TC-003315.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Ordenadoras da Despesa: Cristty Anny Se Hayon e Camila Rodrigues Segismundo.

TC-003316.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Lopes, Mônica Lopes de Oliveira e Carlos Luís da Silva.

TC-003317.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Ordenadora da Despesa: Jane Rubia Adami da Silva.

TC-003318.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Ordenadoras da Despesa: Maria Isabel Faria e Josmeire Aparecida Lobo.

TC-003319.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Valderli Fontes Silva, Lucilia Aparecida de Freitas Costa, Fabiana Quartarollo Martins, Patrícia Lilo Molina e Margareth Silveira Sasaki.

TC-003320.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Geni Delmiro Galdino Soares, César da Silva e Luciana Gibim Lázaro Dámasio.

TC-003321.989.23-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenadores da Despesa: Elaine Hernandez, Alice Venchiarutti e Eric Vellone
Colo.

TC-003322.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadores da Despesa: Luís Alberto Alves, Érica Simões Yoshida de
Freitas e Vanderlei Galindo.

TC-003323.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenadores da Despesa: Denys Munhoz Marsiglia e Adalberto Magalhães
de Lima.

TC-003324.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Ordenadoras da Despesa: Cristiane Batista de Oliveira e Márcia Regina
Santana de Alencar.

TC-003325.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenadores da Despesa: Rosana Guerriero Andrade, Sandro Roberto da
Silva, Geandro de Oliveira e Robinson Felix Augusto de Oliveira.

TC-003326.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luis Sansigolo Ribeiro, Katia Maria de
Menezes Carrapatoso Garcia e Rizomar Passos Nogueira.

TC-003327.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Ordenadoras da Despesa: Rosangela Novaes Martins e Daniela Del Prette
Martins.

TC-003328.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadoras da Despesa: Eonice Domingos da Silva, Ascenção Pires Monteiro e Silvia Helena Ferreira.

TC-003329.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoleti, Ieda Cristina Chama Martin e Sueli Rodrigues dos Santos Rego.

TC-003330.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Airton César Domingues, Zara Valéria Baptista, Maria Madalena Lopes Cravo Roxo e Vilma Aparecida de Jesus Oliveira.

TC-003331.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Soraia Nahas, Lilian Pino Arroyo do Valle, Liane de Oliveira Bayer e Fábio Adriano Malvestio.

TC-003332.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Maria Aparecida de Oliveira, Regina Fernandes e Tania de Fátima Rocha.

TC-003333.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lucia de Jesus Curriel e Marisa Regina de Camargo Semensin.

TC-003334.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeçerica da Serra.

Ordenadoras da Despesa: Luciane Magalhães de Carvalho e Sonia Aparecida Domingues Carvalho.

TC-003335.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadoras da Despesa: Silvia Regina Lamin, Keise Cristina Portela dos Santos e Milena Rodrigues Furtado Garzesi.

TC-003336.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Buzelin da Costa, Núbia Ferreira de Melo, Regina Aparecida dos Santos e Viviane Araújo de Melo.

TC-003337.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Edson Donizetti Porto, Lucimara Batista Freire, Luciano Lourenço da Costa e José Basso Junior.

TC-003338.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Maria Gerlania Sousa de Lima, Erica Battani Vieira Viana, Artur Luciano Filho, Eliana Josefa Dias Incau e Fabiana Vanelli Candido.

TC-003339.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: William Ruotti, Maristela Manfio Bonametti e Ariovaldo Guinther.

TC-003340.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadoras da Despesa: Ariane Aparecida Butrico e Marcia Beatriz Bianchini Cunha.

TC-003341.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadoras da Despesa: Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra, Silvia Cristina Pantano dos Santos e Ester Caetano da Silva Passetto.

TC-003342.989.23-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenadoras da Despesa: Mara Silvia Bioto e Patricia Martins Seabra.

TC-003343.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Inácio de Lima e João Carlos da Silva.

TC-003344.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadoras da Despesa: Vilma Medeiros Scalizze, Márcia Helena Martins Lopes dos Santos e Irmes Mary Moreno Roque Mattara.

TC-003345.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadores da Despesa: Joseana Caltarossa Moreira, Sueli Luzia Oliani e Haroldo Ramos Teixeira.

TC-003346.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Selenia Silvia Witter de Melo, Nádia Marques Ikeda Pereira e Gabriel Fernando Soares Santos.

TC-003347.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenadores da Despesa: Josemar da Silva Oliveira, Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande e Maria Gonçalves da Luz Souza.

TC-003348.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Fátima Regina Preti, Helder Macedo de Held, Marina Pereira Bosco e Sandra Cristina Ferreira Verardino.

TC-003349.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Paulo Pereira da Silva, Eliza Redondo Ferreira, Cristiana de Moraes Benedito Lourenço Dias e Eduardo Teixeira de Souza.

TC-003350.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.

Ordenadoras da Despesa: Ruth Maria Gonçalves Barbieri e Marlene Aparecida Barchi Dib.

TC-003351.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Solange de Oliveira Bellini, André Luis Marqui e Bruno Henrique Bertin.

TC-003352.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Ordenadora da Despesa: Gina Sanchez e Beatriz Ortiz.

TC-003353.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Ordenadores da Despesa: Heloisa Helena Vaz de Oliveira Junqueira, José Carlos Munarin e Priscila de Lourdes Barrionuevo.

TC-003354.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Neiva Luciana Tragueta Cavalero, Regina Litterio de Bastos Ferrari, Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Arnaldo Dias de Almeida.

TC-003355.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenadoras da Despesa: Rosangela Almeida Valério, Maria do Carmo Goes da Costa Fraulo e Flávia Shirakashi Seimandi.

TC-003356.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Norma Kerches de Oliveira Rogeri, Nivaldo Vicente e Alessandra da Silva.

TC-003357.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Ordenadoras da Despesa: Patricia Adolf Lutz e Maria José Jesus de Lima.

TC-003358.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenadores da Despesa: Leandro Silva Caetano, Alair Candelaria Bernardinetti Lelli e Edivilson Cardoso Rafaeta.

TC-003359.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Gisele Kemp Galdino Dantas, Laércio Pereira Junior, Jacira Aparecida Gomes da Silva e José Roberto de Gouvea Bueno.

TC-003360.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenadoras da Despesa: Luciana Bianchin Lopes Pereira, Alessandra Queiroz Gomes, Maria Silvia Azarite Salomão e Marisete Maria Alarcon Guimarães.

TC-003361.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Cândido José dos Santos, Roberto Alves Gomes e Maria Aparecida Mendonça.

TC-003362.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadoras da Despesa: Silma Rodrigues de Oliveira Leite e Renata Gilberto.

TC-003363.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Wilson de Tarso Gonçalves Araújo, Cândido José dos Santos e Acácio Alves de Oliveira.

TC-003364.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lucia Viana Vieira de Paula, Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Deise de Sales Rustichelli e Evelin Renata Holtz.

TC-003365.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Dorival Pinheiro Garcia, Márcio Nunes da Cruz e Magda Gisele Silva de Oliveira.

TC-003366.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: João Torquato Júnior, Carla Ceriani e Otávio Benedito da Silva Maia.

TC-003367.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenadores da Despesa: Josimarie Júlio, Mireile Outero Rigo Tardeli e Fábio Alexandre da Conceição.

TC-003368.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Ordenadoras da Despesa: Jussara Aparecida Ferreira Destri e Renata Cristina Ribeiro de Lima.

TC-003369.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Thianne Margarida Santiago Bernardino, Daniela Torres Hung, Alex Rodolfo Carneiro e Daniela Aparecida Guedes de Paula.

TC-003370.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Niza da Silva e Errivaine Aparecida Ferreira Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003371.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaú.

Ordenadoras da Despesa: Carla Matar Karam, Adriana Genilda Rossetto da Silva, Maria Beatriz de Oliveira e Roseli Aparecida Peghin Cenale.

TC-003372.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadoras da Despesa: Jaqueline de Souza José, Karen Vicentini e Rosangela Cristina Caldas Quintas.

TC-003373.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiáí.

Ordenadoras da Despesa: Valdete Ramos de Oliveira Melo e Elaine Damaris Baria Vieira.

TC-003374.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Magda de Moraes, Gilssara Cavalcanti de Lima Bandeira e Gabriel Prochnou Vieira.

TC-003375.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadoras da Despesa: Sirlei Cristina Primo Machado, Ana Célia Llata Carrera Barbiero e Talita Falleiros Melo Vasconcelos.

TC-003376.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Aparecido de Oliveira e Ana Luiza Bernardo Guimarães.

TC-003377.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadoras da Despesa: Vanessa de Oliveira Dias, Ednilde de Campos Xavier Oliveira e Daniele Mendes Magalhães.

TC-003378.989.23-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Enio Magro e Kleber Aparecido Guarnieri Alves.

TC-003379.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadoras da Despesa: Patricia Nora Guarizo e Regina Navas Santos.

TC-003380.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Andrade de Oliveira, Dorotheia Mergulhão Martins, Adriana Elizabeth Silva Aquino e Elton Antonio Simão.

TC-003381.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Luis Gustavo Martins de Souza e Ailton José Agostini.

TC-003382.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto Negreiros e Elayne Batista Siqueira Brancalion.

TC-003383.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadores da Despesa: Sandra de Fátima Tavares Rodrigues Tonon, Elaine Maria Nocera Kaizer e Rone Leite Andréa.

TC-003384.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Pedro Eduardo Lopes, Anísio da Costa e Denise Camargo Gomide.

TC-003385.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadoras da Despesa: Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira, Rosangela Sant'Ana Fachiano, Ana Carolina Faustino Ramos, Alice Maria de Aguiar Filgueiras Correa e Neide Aparecida Simões Gimenes.

TC-003386.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Claudia Ferreira Pitsch Simoni e José das Dores Sátiro.

TC-003387.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Dorval dos Santos Brito e Marcela Aleixo da Silva Zapparolli.

TC-003388.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenadoras da Despesa: Inês Alves Almeida e Geralda Helenice Augusta Rocha.

TC-003389.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: João Bosco Arantes Braga Guimarães, Milena Azenha Defavari Duarte e Eliane Raquel Piao Satrapa.

TC-003390.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadoras da Despesa: Débora Gonzalez Costa Blanco, Norma Suely Siqueira Eiras e Daniela Isabel Taieiro.

TC-003391.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Sílvia Helena Dalbon Barbosa e Marcos Nogueira de Lima.

TC-003392.989.23-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Carlos Nogueira Junior, Alessandra Helena Gimenes Nardi e Ivone da Silva Araújo.

TC-003393.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Adriana Aparecida Campanhola do Prado, Maria José Beraldo de Moraes, Dinamarca da Silva, Luana da Silva Garcia e Bento Teixeira dos Santos.

TC-003394.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Maria Beatriz Salles de Oliveira e Marcos de Moura Albertim.

TC-003395.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadoras da Despesa: Luciane de Camargo Mendes, Milena Rodrigues Furtado Garzesi e Maria Cristina Denadai Gomes.

TC-003396.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Regina Catia Spada Gornicki, Claudia Eliane Leite, Joelma Aparecida Alves da Silva e Reinaldo Claudino de Holanda.

TC-003397.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Ordenadoras da Despesa: Claudia Regina Lazarini Neves, Edmarcia Gomes de Oliveira Silva e Regina Aparecida Pieruchi.

TC-003398.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Rossenilda Gomes Farias e José Garcia Chanes Junior.

TC-003399.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Elisete Aparecida Flório da Silva, Marcos Fortes de Bastos e Rita de Cássia Gonçalves.

TC-003400.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadores da Despesa: Maristela Gallo, Chelsea Maria de Campos Martins, Carlos Benedito Gabriel e Glaucia Bertelli dos Reis.

TC-003401.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Marco Polo Balestrero, Maria Lucia Fuzatto Fazanaro e Lidiane da Silva César Gonçalves.

TC-003402.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno, César Lucas Vendrame e Teresa Auxiliadora Ignácio.

TC-003403.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadoras da Despesa: Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano e Neiva Aparecida Ferraz Nunes.

TC-003404.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Duran Netto, Marcelaine de Oliveira Ferreira e Luciene Pereira Paiva Marchioreto.

TC-003405.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Gomes Mendonça, Claudio Pereira dos Santos, Daniela Miranda Fernandes Santos e Adriana Aparecida Aguiar dos Santos.

TC-003406.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Ordenadores da Despesa: Lucinei Aparecido Euzébio, Angélica Aparecida Silva de Lima, João Luis dos Santos e Márcia Cristina Salviano Maschio.

TC-003407.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

Ordenadores da Despesa: João Freitas da Silva, Daniele Galvani do Nascimento e Daniele Ribeiro Menezes Quirino.

TC-003408.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Pedagógica.

Ordenadores da Despesa: Viviane Pedroso Domingues Cardoso, Veralice Prudente de Moraes, Renato Câmara Nunes Dias e Bianka Teixeira de Andrade Silva.

TC-003409.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula.

Ordenadores da Despesa: Andréa Grecco Finotti, Ricardo Addeo Dias e Luca Magli.

TC-003410.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Ordenadores da Despesa: Fernanda Murayama dos Santos e Fabricio Moura Moreira.

TC-003411.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimento e Licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Robson Giordano da Silva e Wilker Ricardo Faleiros.

TC-003412.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Ordenadoras da Despesa: Jozy Ellen Dias Souza de Lemos, Claudia Chiaroni Afuso e Aline Micheletti Vasconcellos.

TC-003413.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Thiago Costa Claudino, Elisangela Alves da Silva e Ana Cristina Vuitik.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral da Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais de 2023 da Secretaria de Estado da Educação, assim como os demonstrativos anuais de 2023 das 94 (noventa e quatro) UGEs indicadas nas fls. 57 a 60 do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis pela Secretaria de Estado da Educação, Senhores Renato Feder e Vinícius Mendonça Neiva, assim como aos ordenadores de despesa das UGEs referidas, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, ainda, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, os demonstrativos anuais de 2023 das UGEs discriminadas na fl. 61 do citado voto, com a quitação dos respectivos ordenadores de despesas, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Secretário da Educação, para ciência e adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos, assim como a execução dos projetos e ações incluídos no Mapa Estratégico da Secretaria da Educação.

Determinou, por fim, a expedição de ofício aos ilustre subscritores do ofício e representações de que tratam os TC-010101.989.23-4, TC-019884.989.23-7, TC-005348.989.24-5, TC-010590.989.24-0 e TC-013552.989.24-6, com cópias do relatório da fiscalização, do aludido voto e das notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

13 TC-002615.989.21-7

Órgão: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral).

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 18 de fevereiro de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000403.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 29/09/22. Valor – R\$571.917.985,20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

15 TC-018557.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

16 TC-018560.989.23-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara julgar irregulares o Chamamento Público, o Contrato de Gestão em análise e os respectivos Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

17 TC-010052.989.24-1

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/20.

Advogados: Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas dele decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

18 TC-016625.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Aporte de recursos financeiros para viabilizar a manutenção e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI – Adulto Tipo II, no Hospital "Guilherme Álvaro", em Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Mônica Mazzurana Benetti (Diretora Estadual) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativa do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Alexandre Garcia D´Aurea (OAB/SP nº 167.596), Pablo Ângelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, salientou que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame da prestação de contas, nos termos das instruções vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

19 TC-021376.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/10/23.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

20 TC-022447.989.23-7

Conveniente: Secretaria da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e outros.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Fernando Fiori de Godoy (Chefe de Gabinete Estadual) e Nathalia Rocha Fernandes (Assessora Técnica de Gabinete Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$23.712.229,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 6.629.018,23, com a quitação dos responsáveis neste montante.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente para prosseguir no exame dos valores não aplicados e reprogramados, no valor de R\$ 17.083.210,90.

21 TC-017322.989.23-7

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" de Osasco – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Jorge Luiz Evangelisti Farah (Diretor Estadual), Eryberto Steves Tabosa do Egito (Gestor do Convênio) e Roberto Gonella Júnior (Presidente da BHCL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.078.114,18.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante comprovado de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
9.380.374,57, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado de R\$ 2.697.739,61 deverá ser objeto de verificação na prestação de contas do exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

22 TC-005366.989.24-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos trens, locomotivas e veículos de serviços da CPTM, divididos em 2 (dois) lotes, sendo: Lote 1: linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa; e Lote 2: linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Vagner Rodrigues e Paulo Henrique Cardoso Mota (Gerentes da CPTM).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/01/24. Valor – R\$40.350.000,00.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em apreço, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-014365.989.24-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Almaviva Solutions S.A. (anteriormente Magna Sistemas Consultoria S/A).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em tecnologias Intersystems, Attachmate-Microfocus, Unisys (Alta Plataforma), gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos, RPA-Automação Robótica de Processos, Delphi, Moodle e Wordpress, para desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas/aplicativos.

Responsáveis: Sandra Cristina Bertassi de Freitas Vieira (Superintendente) e Alexandre Di Raimo Marchese (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/24.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

Fiscalização atual: GDF-8.

24 TC-017954.989.24-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Almaviva Solutions S.A. (anteriormente Magna Sistemas Consultoria S/A).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em tecnologias Intersystems, Attachmate-Microfocus, Unisys (Alta Plataforma), gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos, RPA-Automação Robótica de Processos, Delphi, Moodle e Wordpress, para desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas/aplicativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Pericles Coutinho (Superintendente) e Camilo Cogo Cavalcanti (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/24.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento PRO.05.7689 e PRO.06.7689.

25 TC-018284.989.24-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial ostensiva no âmbito das instalações do METRÔ – Lote 1.

Responsável: Paulo Luiz Bafini (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Termo de Encerramento Contratual de 15/08/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Termo em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

26 TC-000859.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o custeio, material de consumo e prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jeferson Luis Yashuda (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30/12/22. Valor – R\$21.903.462,72.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidi julgar irregulares o Chamamento Público e o Convênio nº 1547/2022, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação consignada no mencionado voto.

27 TC-021701.989.24-6 (ref. TC-013500.989.23-1)

Embargante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Pio XII.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Curadores da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Em seguida, antes de encerrar a pauta estadual, a Conselheira Presidente, assim se manifestou:

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Antes de encerrar a nossa pauta estadual, quero fazer um registro: creio que hoje seja a última sessão do nosso querido Procurador da Fazenda, o doutor Carim José Féres, que está em processo de aposentadoria.

Doutor Carim José Féres é um excelente profissional e uma pessoa muito querida por todos nós. Quero aproveitar a oportunidade para, em meu nome e em nome de todo o Tribunal, cumprimentar o Doutor Carim pela brilhante trajetória na Procuradoria Geral do Estado e desejar muitas felicidades, sucesso, muita saúde e tudo de bom nessa nova etapa da vida.

Muito obrigado por compartilhar conosco essas suas experiências, Doutor Carim. Sucesso e felicidade.

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Agradeço. Foi um período realmente muito produtivo, muito bonito da minha trajetória.

São 36 anos de Procuradoria Geral do Estado. Foi um prazer trabalhar aqui no Tribunal de Contas do Estado e conhecer Vossas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Excelências. Realmente ficou marcado positivamente na minha trajetória profissional.

Agradeço e bom trabalho, não só hoje, mas pelo período que virá futuramente. Muito obrigado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 33.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

33 TC-022818.989.22-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU.

Contratado: Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM.

Objeto: Prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente do CONDESU).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/08/22. Valor – R\$38.573.560,56.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Franciso Roberto Silva Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 57, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

57 TC-008707.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos classe II-A: domiciliares, comerciais, de serviços e institucionais, incluindo áreas industriais e implantação de sistema de contêineres, para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Responsável: Leandro Geniselli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Leonardo Conte Azevedo de Souza (OAB/SP nº 439.985), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regular a 2ª Renovação Contratual com 2º reajuste nº 13/2024, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

28 TC-010915.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Cappellano Ltda. (Vici Construtora Ltda.).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução de obras de estabilização de taludes e encostas, contribuindo para a eliminação de condições de riscos no Município.



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/10/15. Valor – R\$24.875.640,45. Garantia Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Hideo Iochida Lacerda (OAB/SP nº 305.684), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Bruno Rocha Nagli (OAB/SP nº 285.663) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10.010/2015 e o Contrato de Empreitada nº SA.200.2 nº 091/2015, celebrado em 06/10/2015, bem como conheceu da Garantia Contratual prestada, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-019106.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto funcional/básico e do projeto executivo para obra de contenção de encosta na Rua São Carlos, bairro Parque Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31/03/22. Valor – R\$235.000,00.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-020557.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto funcional/básico e do projeto executivo para obra de contenção de encosta na Rua São Carlos, bairro Parque Paulista.

Responsável: Laís dos Santos Lavagnolli (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23/09/22.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-019481.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Roma Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Elaboração do projeto funcional/básico e do projeto executivo para obra de contenção de encosta na Rua São Carlos, bairro Parque Paulista.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal) e Laís dos Santos Lavagnolli (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Contrato Emergencial nº 007/2022, de 31/03/2022 (TC-19106.989.22-1), bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, de 23/09/2022 (TC-20557.989.22-5) e da Execução Contratual (TC-19481.989.22-6).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

32 TC-007859.989.24-6

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Schimidt Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Responsáveis: Rodrigo Cutri (Presidente) e Simone Dantas da Rocha Oliveira (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 50/2023, firmado entre a Fundação Santo André e a empresa Schimidt Serviços de Segurança Patrimonial Ltda., com recomendações quanto aos pontos observados no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 33 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

34 TC-006229.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: BF Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção da “Praça dos Esportes e da Cultura – PEC”, padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-000945.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de varrição.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 3º Termo de Aditamento de 26/12/2023, em face do princípio da acessoriedade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-004629.989.23-7

Câmara Municipal: Aguaí.

Exercício: 2023.

Presidente: Valter Juscelino de Barros.

Advogada: Ana Paula Arruda Appezzato (OAB/SP nº 159.546).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aguaí, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Valter Juscelino de Barros, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

37 TC-004902.989.23-5

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2023.

Presidente: Cláudio Cavalcante.

Advogada: Cristiane Ruiz Bombonato (OAB/SP nº 193.226).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Cláudio Cavalcante, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-004999.989.23-9

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton Luiz de Araújo Morgado.

Advogado: Alamarti Alves Pinto (OAB/RJ nº 184.322).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

39 TC-005090.989.23-7

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2023.

Presidente: Ezelino Alves Cordeiro.

Advogado: Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Ezelino Alves Cordeiro, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-023536.989.24-7 (ref. TC-001864.989.24-9, TC-022797.989.23-3, TC-022857.989.23-0, TC-007160.989.24-0 e TC-000728.989.24-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração e operação da estação de transbordo e de execução de recolhimento de resíduos sólidos, com fornecimento de 4 caminhões dotados de compactador, incluso motorista, no valor de R\$1.017.000,00.

Responsáveis: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito), Marco Antonio Pinheiro e Israel Velloso da Silva Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Caio Kanji Pardo Aoqui, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Tupã, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-000897/026/13

Recorrente: Mário Ferreira – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Mário Ferreira (Diretor-Presidente do BURIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144).

Acompanha: TC-000897/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

42 TC-023482.989.23-3 (ref. TC-008799.989.22-3)

Recorrente: Wilker Gléria de Oliveira – Servidor da Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guaíra, no exercício de 2021.

Responsáveis: Edvaldo Donisete Moraes e Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Wilker Gléria de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudionor Pereira de Castro (OAB/SP nº 444.422), Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Antonio Francisco de Oliveira Neto (OAB/SP nº 207.798), José Eduardo Marques Bordonal (OAB/SP nº 297.264) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara, esclarecendo que a interposição do recurso já assegura, de forma automática, o efeito suspensivo pleiteado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-023642.989.23-0 (ref. TC-022327.989.22-4 e TC-000650.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Secretários Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Santa Casa à devolução do valor de R\$61.156.99.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

44 TC-023884.989.23-7 (ref. TC-022327.989.22-4 e TC-000650.989.23-9)

Recorrente: Anis Ghattás Mitri Filho – Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Secretários Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Santa Casa à devolução do valor de R\$61.156.99.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

45 TC-000928.989.24-3 (ref. TC-022327.989.22-4 e TC-000650.989.23-9)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeito), Iveline Cariati Ferreira Netto, Lucas de Oliveira (Secretários Municipais) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a Santa Casa à devolução do valor de R\$61.156.99.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, de modo a reformar a Sentença recorrida e julgar regulares os Termos Aditivos nº 05/2022 e nº 06/2022, sendo mantidas as recomendações consignadas na decisão originária.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

46 TC-023519.989.23-0

Representante: RSM Engenharia Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Bálamo.

Responsável: Carlos Eduardo Carmona Lourenço (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bálsamo relacionadas ao edital da Tomada de Preços nº 007/2023, que objetivou a prestação de serviços de instalação de iluminação pública e substituição de luminárias com lâmpadas a vapor de sódio, por luminárias do sistema LED.

Advogados: Bruno Diego Alonso Santos (OAB/SP nº 310.411) e Mariely Ane Joaquim Semedo (OAB/SP nº 429.753)

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.

47 TC-008694.989.24-5

Representante: Bruna Chamas Biondi – Vereadora do Município de São Caetano do Sul.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº 03/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e o Consórcio Guima Desintec, destinado ao controle de pragas urbanas, no valor de R\$16.089.985,39.

Advogadas: Isabella Pitol Moretti (OAB/SP nº 500.944), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-019632.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação de imóvel comercial para atividades do Programa Pró-Mulher e da Sede Administrativa da Secretaria da Saúde.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19/07/17. Valor – R\$3.077.666,28.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-019548.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Locação de imóvel comercial para atividades do Programa Pró-Mulher e da Sede Administrativa da Secretaria da Saúde.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/11/17.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-019551.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação de imóvel comercial para atividades do Programa Pró-Mulher e da Sede Administrativa da Secretaria da Saúde.

Responsável: Henrique George Naufel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/20.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Sever Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-019556.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação de imóvel comercial para atividades do Programa Pró-Mulher e da Sede Administrativa da Secretaria da Saúde.

Responsável: Andréia Gomes Vital Godoi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/07/21.

Advogados: Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-022106.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação de imóvel comercial para atividades do Programa Pró-Mulher e da Sede Administrativa da Secretaria da Saúde.

Responsável: João Gabriel Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/22.

Advogados: Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Sever Carvalho (OAB/SP nº 413.428), Francine Cristina de Almeida (OAB/SP nº 440.757), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Odete Maria de Sousa (OAB/SP nº 243.995), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em análise, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação externada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-019953.989.17-5, será oportunamente submetida à apreciação, após finda a instrução processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-001434.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas, e jardinagem em parques, praças, centros de lazer, próprios públicos, verde viário e campos de futebol, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Borges (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/05/23. Valor – R\$8.991.000,00.

Advogados: Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880), Marcelo Aparecido Pardal (OAB/SP nº 134.648) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

54 TC-001611.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes públicas urbanas, e jardinagem em parques, praças, centros de lazer, próprios públicos, verde viário e campos de futebol, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito), Paulo Roberto Borges (Secretário Municipal) e Edson Rócio Marques da Hora (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880), Marcelo Aparecido Pardal (OAB/SP nº 134.648) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 714/2023, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da advertência e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, considerando o valor do Contrato nº 991/2023, no total de R\$ 31.383.123,11, decorrente da Concorrência Pública nº 15/2022, e a informação de que o referido ajuste foi prorrogado por mais 12 meses, pelo montante atualizado de R\$ 32.396.797,99, que a Fiscalização providencie a formalização de autos próprios eletrônicos com os elementos pertinentes à contratação.

Por fim, determinou que o processo instruído com os documentos coligidos e protocolado na forma das instruções deste Tribunal seja remetido à E. Presidência, com proposta de distribuição por prevenção ao Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-023572.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PAE Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Objeto: Fornecimento de livros com temática étnico-racial.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Ana Paula Reis Félix Pires (Gestora do Contrato), Luzia Feliciano Barros dos Santos (Fiscal do Contrato), Solange Turgante Adamoli (Diretora Municipal) e Luzia Feliciano Barros dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-4.

56 TC-000164.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PAE Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Objeto: Fornecimento de livros com temática étnico-racial.

Responsáveis: Ana Paula Reis Félix Pires (Gestora do Contrato) e Luzia Feliciano Barros dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento da Autorização de Fornecimento de 22/12/23.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual examinada.

O item 57 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

58 TC-016853.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratado: Consórcio Cidade Esperança Inteligente (constituído pelas empresas Aerocarta S/A Engenharia de Aerolevantamentos e Geo Pixel Geotecnologias Consultoria e Serviço Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva visando ao levantamento aerofotogramétrico, perfilamento a laser, recadastramento imobiliário urbano e serviços correlatos, planta de valores genéricos, fornecimento de licença e implantação de Sistema de Gestão do cadastro técnico multifinalitário municipal e projeto de numeração predial do Município.

Responsável: Luiz Cláudio de Freitas Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/24.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e o Consórcio Cidade Esperança Inteligente, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Observou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-010811.989.23, será apreciada oportunamente.

59 TC-019800.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: EBN Comércio Importação e Exportação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços para confecção de uniformes escolares – Lote 01.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 157/2024.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-000693.989.23, será oportunamente submetida à apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-022888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

61 TC-024843.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

62 TC-021754.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/09/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

63 TC-010266.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/21.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

64 TC-022767.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/09/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

65 TC-000889.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01/12/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditivo nº 6, bem como conheceu do Aditivo nº 9 e do Termo de Rescisão Amigável, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares os Aditivos nºs 7, 8 e 10, assim como ilegais as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou que a Administração, no mesmo prazo, junte aos autos documentos que comprovem ter adotado providências para reposição ao erário municipal do montante pago a maior.

66 TC-016151.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades de execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas – Lotes 1 a 4.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/05/24.

Advogados: Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

67 TC-004559.989.22-3

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudinei Alves da Silva.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao responsável, Senhor Claudinei Alves da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-004783.989.23-9

Câmara Municipal: Jarinu.

Exercício: 2023.

Presidente: João Lorencini Netto.

Advogados: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB/SP nº 224.976), David Detilio (OAB/SP nº 253.240) e Alessio Otorino José Grandizoli (OAB/SP nº 257.223).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara responsável, Senhor João Lorencini Netto, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento da determinação e das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-005006.989.23-0

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2023.

Presidente: Julierme Leão.

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Senhor Julierme Leão, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-005120.989.23-1

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2023.

Presidente: Rafael Correia Rodrigues.

Advogada: Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Colina, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Rafael Correia Rodrigues, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, que o Legislativo formalize o acompanhamento da execução orçamentária e a avaliação das políticas públicas do Município por meio de relatórios elaborados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 de seu Regimento Interno.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-005146.989.23-1

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2023.

Presidente: Dirceu da Silva Paulino.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Dirceu da Silva Paulino, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno atendimento do alerta, da determinação e das recomendações consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

72 TC-005246.989.23-0

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2023.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves.

Advogado: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/12/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara responsável, Senhor Gervino Cláudio Gonçalves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-004873.989.23-0

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2023.

Presidente: Alexandre Roberto Nogueira.

Advogado: Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo (OAB/SP nº 325.920).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Alexandre Roberto Nogueira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-004373.989.23-5

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/12/24.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais, especialmente nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-020202.989.24-0 (ref. TC-002670.989.23-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Jean Abbs de Campos (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155) e Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

76 TC-021265.989.24-4 (ref. TC-002938.989.21-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – IPREM, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Natanael Braz da Silva (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe
provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

77 TC-022938.989.24-1 (ref. TC-010555.989.21-9)

Recorrente: Maria Izabel de Barros – Pensionista do ex-servidor Renato José
Alves.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor
Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2020.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 18/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Renato
José Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI,
da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Tálison Danilo
Pena da Silva (OAB/SP nº 459.234) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira,
preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe
provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

78 TC-016207.989.24-5 (ref. TC-011334.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e ESAL –
Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de
serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos da construção
civil (RCC), massa verde, volumosos e inservíveis, no valor de R\$2.062.860,00.

Responsável: Vinicius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-019533.989.21-6

Representante: TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Marcus Ivonica (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Tomada de Preços nº 09/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Mairiporã objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-5.

80 TC-009992.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: RGSE Projetos e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcus Ivonica (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 24/09/21. Valor – R\$306.127,92.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-5.

81 TC-012926.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: RGSE Projetos e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

Responsável: Marcus Ivonica (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/22.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-5.

82 TC-013808.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: RGSE Projetos e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

Responsável: Marcus Ivonica (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/05/23.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-5.

83 TC-019785.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: RGSE Projetos e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Marcus Ivonica (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 28/07/23. Termo de Recebimento Definitivo de 28/09/23. Termo de Encerramento de 17/09/24.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência da Representação encaminhada pela empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental, pela irregularidade da Tomada de Preços nº 9/21, da Prefeitura de Mairiporã, do correlato Contrato e dos Termos Aditivos decorrentes, com determinação das comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, e pelo conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento do contrato.

Advertiu, outrossim, a Prefeitura de Mairiporã quanto à necessidade de providenciar a atualização dos orçamentos das licitações, se estes apresentarem defasagem superior a seis meses, com vistas a adequar-se ao entendimento jurisprudencial desta e. Corte de Contas.

Determinou, por fim, com trânsito em julgado e cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

84 TC-009021.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini e Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 25/01/24.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-011052.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Edna de Castro Sousa – ME.

Objeto: Prestação de serviços e recreação com ênfase na educação de trânsito, desenvolvimento e apresentação de espetáculo teatral nas escolas municipais, estaduais e vias públicas, ações performáticas nos terminais de ônibus, presencial em ônibus, projetos com blocos de montar e mini cidade itinerante.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Vanderly Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10/02/23. Valor – R\$3.011.435,00.

Advogado: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

86 TC-012082.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Edna de Castro Sousa – ME.

Objeto: Prestação de serviços e recreação com ênfase na educação de trânsito, desenvolvimento e apresentação de espetáculo teatral nas escolas municipais, estaduais e vias públicas, ações performáticas nos terminais de ônibus, presencial em ônibus, projetos com blocos de montar e mini cidade itinerante.

Responsável: Antônio Vanderly Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/24.

Advogado: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-9.

87 TC-012085.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Edna de Castro Sousa – ME.

Objeto: Prestação de serviços e recreação com ênfase na educação de trânsito, desenvolvimento e apresentação de espetáculo teatral nas escolas municipais, estaduais e vias públicas, ações performáticas nos terminais de ônibus, presencial em ônibus, projetos com blocos de montar e mini cidade itinerante.

Responsável: Antônio Vanderly Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15/02/24.

Advogado: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Eletrônico, do Contrato e do Termo Aditivo, pela legalidade das correspondentes despesas e pelo conhecimento do Termo de Apostilamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-019087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Base Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de implantação da terceira faixa da Estrada Municipal Leonardo Cruz, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Adriano Marçal da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/23.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Fiscalização atual: UR-13.

89 TC-019498.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Base Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de implantação da terceira faixa da Estrada Municipal Leonardo Cruz, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Adriano Marçal da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Fiscalização atual: UR-13.

90 TC-020273.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Base Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de implantação da terceira faixa da Estrada Municipal Leonardo Cruz, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsável: Juliano dos Santos Barone (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05/07/24.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

91 TC-019224.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Contratada: Base Infraestrutura e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de implantação da terceira faixa da Estrada Municipal Leonardo Cruz, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: Adriano Marçal da Silva (Prefeito) e Juliano dos Santos Barone (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05/04/24.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-011320.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Mário Celso Peloggia (Secretários Municipais), Fabrício Grasnele Galvão Velasco (Secretário Adjunto Municipal), Carlos Cesar Rafaelli Munhoz (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde) e Saulo Henrique Jacot (Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 24/05/23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

93 TC-017314.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsáveis: Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário Municipal) e Carlos Cesar Rafaelli Munhoz (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

94 TC-017317.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: HCON Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de engenharia para continuidade da construção de prédio da Rede "Lucy Montoro" e do Ambulatório Médico de Especialidade – AME, localizado na Amador Bueno da Veiga – Jd. Santa Clara.

Responsável: Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23/06/23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 07/10/2022, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento, sem prejuízo da ressalva consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e com recomendação à Prefeitura Municipal de Taubaté para que implemente sistema de controle sobre o desempenho de obras dentro da garantia quinquenal do artigo 618 do Código Civil, nos moldes da Orientação Técnica nº 3/2011 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

95 TC-004593.989.22-1

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2022.

Presidente: Osvaldo Marques da Silva Filho.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Nhandeara, dando quitação ao Senhor Osvaldo Marques da Silva Filho, nos termos do artigo 35 da referida lei, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

96 TC-004776.989.22-0

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos César Processo Oller.

Advogado: Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pelo gestor da Mesa da Câmara Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2022, dando quitação plena ao responsável, Senhor Marcos César Processo Oller, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-004819.989.22-9

Câmara Municipal: Ocaúçu.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro Rodrigues.

Advogada: Daniela Marzola (OAB/SP nº 171.998).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ocaúçu, relativas ao exercício de 2022, quitando-se a autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à Origem que aperfeiçoe o preenchimento do relatório das atividades dos programas e ações do Legislativo, enviado ao Sistema Audep.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

98 TC-004630.989.23-4

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2023.

Presidente: Maria Cristina dos Santos Lerosa.

Advogados: Pablo Macedo Bueno (OAB/SP nº 249.250) e Leandro Guimarães Cortezano (OAB/SP nº 504.645).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

99 TC-005171.989.23-9

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2023.

Presidente: Eduardo Dade Sallum.

Advogado: Arthur Diego dos Santos Fontoura (OAB/SP nº 315.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Tatuí, dando quitação ao responsável, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-004156.989.23-8

Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2023.

Prefeita: Ana Lucia Bilard Sicherle.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São Luiz do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Paraitinga, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

101 TC-003993.989.23-5

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Roberto Carlos Visoná e Donizete Pereira da Silva.

Períodos: (18/07/23 a 31/12/23) e (01/01/23 a 17/07/23).

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

102 TC-004074.989.23-7

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2023.

Prefeito: Geraldo Matheus Moris.

Advogados: Sérgio Argílio Lorencetti (OAB/SP nº 107.189) e Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Oriente, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

103 TC-012239.989.24-7 (ref. TC-010709.989.20-6, TC-005704.989.23-5, TC-006255.989.22-0 e TC-007659.989.21-4)

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e Nevada Rent a Car Ltda., objetivando a locação de veículos, incluindo serviços de manutenção, substituição de peças, pneus e baterias, no valor de R\$573.000,00.

Responsáveis: Juarez Tadeu Ginez, Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior e Danilo Lima de Ramos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-013046.989.24-0 (ref. TC-012596.989.23-6, TC-013090.989.23-7, TC-013091.989.23-6 e TC-013095.989.23-2)

Recorrente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella – Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Promissão e FGK Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada (Item I – Lote I), no valor de R\$359.760,00.

Responsáveis: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella (Presidente da Câmara) e Johnny Robson Esquinalha de Araujo (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

105 TC-013047.989.24-9 (ref. TC-012596.989.23-6, TC-013090.989.23-7, TC-013091.989.23-6 e TC-013095.989.23-2)

Recorrente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella – Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Promissão e FGK Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada (Item I – Lote I), no valor de R\$359.760,00.

Responsáveis: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella (Presidente da Câmara) e Johnny Robson Esquincalha de Araujo (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

106 TC-013535.989.24-8 (ref. TC-012736.989.23-7, TC-013109.989.23-6, TC-013112.989.23-1 e TC-013115.989.23-8)

Recorrente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella – Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Promissão e FGK Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais, de limpeza, asseio e conservação predial (Item II – Lote II), no valor de R\$168.000,00.

Responsáveis: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella (Presidente da Câmara) e Johnny Robson Esquincalha de Araujo (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella.

Registrou, por oportuno, a incorreta vinculação, pela parte, dos recursos ordinários em exame ao TC-012762.989.23-4, que trata da execução contratual, consignando, ainda, que o recurso não aborda os termos da sentença prolatada acerca da execução do contrato, até porque esse processo não contava com decisão de mérito à época da interposição dos presentes recursos — a sentença foi publicada meses depois, no DOE-TCESP de 03/10/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao cartório para as providências necessárias à desvinculação dos recursos ordinários ao TC-012762.989.23-4.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, doze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Élida Graziane Pinto

Carim José Féres

SDG-1/ESBP